

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.077 /

## **“AUTORIZA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA A CENTER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. – EPP.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Center Prestadora de Serviços Ltda. – EPP mantém instalados, em áreas cedidas, uma torre e equipamentos de retransmissão de sinal para acesso à internet wireless na Serra de São Domingos;

CONSIDERANDO que a mesma necessita de área para que possa transferir a estrutura existente, possibilitando a modernização de seus equipamentos, o que tornará ainda mais eficiente a utilização das fibras ópticas já lançadas neste Município;

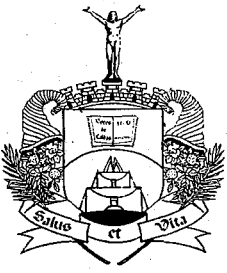
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que “Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.”;

CONSIDERANDO recomendação emanada da Agência Nacional de Telecomunicações, que objetiva a consolidação de uma nova e moderna política de comunicação pública no País;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.768, de 4 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a permissão e regularização de uso das áreas que menciona e dá outras providências”,

### DECRETA :

Art. 1º. Fica excepcionalmente permitido o uso oneroso de área localizada na Serra de São Domingos a Center Prestadora de Serviços Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.742/0001-50, para manutenção de antena e abrigo de equipamentos.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.077 - fl. 2 /

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior apresenta 305,08 m<sup>2</sup> (trezentos e cinco vírgula oito metros quadrados), conforme memorial descritivo e planta que ficam fazendo parte integrante deste decreto, e as seguintes medidas e confrontações:

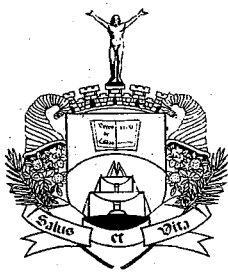
*“Tem como ponto de início e amarração o ponto P-1, localizado na divisa com o nº 685, nas coordenadas plano-retangulares UTM, SAD-69, 337.255,00E e 7.591.505,00N; deste, segue pela estrada 13,90m até o ponto P-2, nas coordenadas 337.269,00E e 7.591.506,00N; deste, deflete à direita e segue 32,50m até o ponto P-4, nas coordenadas 337.292,00E e 7.591.476,00N, deste deflete a direita e segue 4,50m até o ponto P-3, nas coordenadas 337.286,00E e 7.591.477,00N, deste deflete a direita e segue 36,00m até encontrar o P-1, início e fim desta descrição, perfazendo uma área total de 305,08m<sup>2</sup> (trezentos e cinco vírgula oito metros quadrados).”*

Art. 3º. A permissão onerosa de uso de que trata este decreto dar-se-á pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua publicação, mediante assinatura do respectivo termo, renováveis por igual período.

Parágrafo único. O pagamento pela permissão onerosa de uso de que trata este decreto dar-se-á por preço público, conforme disposto no Decreto nº 8.501, de 12 de julho de 2006, que “Regulamenta a Lei nº 7.508, de 04 de outubro de 2001, que ‘Dispõe sobre a permissão onerosa de uso das vias públicas, logradouros e obras de arte do Município de Poços de Caldas e dá outras providências’”, alterado pelos Decretos nºs 8.876 e 9.659.

Art. 4º. A permissão de uso de que trata o presente decreto condiciona a empresa ao atendimento do disposto na Lei nº 7.569, de 4 de janeiro de 2002, que “Estabelece normas para instalação de antenas de telecomunicações e dá outras providências”, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.156, de 9 de julho de 2005.

Art. 5º. Fica assegurada ao Poder Executivo a prerrogativa de revogar a permissão para a efetivação do Plano de Manejo do Parque Municipal da Serra de São Domingos ou no caso de desvirtuamento dos propósitos deste decreto, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que ao beneficiário da permissão assista o direito a qualquer indenização, cabendo a este o ônus da desmobilização dos equipamentos e benfeitorias e recuperação ambiental da área.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.077 - fl. 3 /

Art. 6º. Caberão às Secretarias Municipais de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e de Administração e Gestão de Pessoas as providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

ELOÍRIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal

RODRIGO FRANCISO DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

MARIA LUISA UNTURA CARNEIRO SANTIAGO

Secretária Municipal de Administração e  
Gestão de Pessoas